



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 11.115

PARECERES N.ºs 11.115

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 06 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 07/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 04/2015

08/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 04/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO-SANTANA
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 04/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura, que ora apresentamos à essa Egrégia Câmara Municipal, tem por escopo dar novas disposições ao Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, em virtude da necessidade de revisão de critérios, buscando fazer com que o Programa atinja efetivamente os seus objetivos.

A instituição desse benefício tem por objetivo primordial prover melhores condições nutricionais aos servidores, proporcionando bem estar econômico e social.

Muitos servidores têm por meio do PAS uma forma de garantir a cesta básica mensal para sua família, de acordo com a finalidade precípua do Programa, sendo assim, embora seja importante para todos, sua abrangência se faz mais necessária para aqueles que efetivamente possuem menos condições e recursos.

De acordo com os critérios atuais, constam servidores com remuneração acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que estão sendo contemplados pelo PAS, e por outro lado, existem servidores que possuem a remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que não recebem o benefício, havendo grande distorção nas finalidades do programa.

Diante desta realidade, esta Administração juntamente com o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais discutiram e estudaram a melhor forma de assegurar a justa distribuição dos recursos do PAS, dentro das limitações orçamentárias.

Nesse sentido, foi concluído e avençado que o critério para recebimento do benefício deve ser a remuneração e não a referência, conforme prevê a Lei nº 5.583, de 14 de outubro de 2011 que disciplina o Programa.

Com o redimensionamento dos beneficiários do Programa, torna-se possível reajustar o valor da verba alimentícia, passando-a de R\$ 182,02 (cento e oitenta e dois reais e dois centavos), para R\$ 212,80 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Esta proposição, portanto, tem o objetivo de valorização dos servidores e reestabelecer um critério mais justo para o recebimento deste benefício e como sobredito, foi amplamente discutida com os representantes do Sindicato por meio de reuniões junto ao Gabinete do Prefeito e aprovada por meio de assembléia.

Evidenciadas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 04/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de fevereiro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 11.115

PARCERES N.ºs 11.115

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 04/2015

08/15

Dispõe sobre o Programa de Alimentação do
Servidor Público Municipal - PAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, destinado aos servidores públicos do Município de Assis, instituído no Município de Assis passa a vigorar conforme os dispositivos da presente Lei.
- Art. 2º** - A abrangência deste Programa será estendida aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Quadro de Pessoal de Carreira que tenham remuneração bruta de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados à folha de pagamento dos servidores.
- Parágrafo Único** – Para os fins desta lei, fica excluído do cômputo da remuneração do servidor, os valores relativos às horas extraordinárias e adicional noturno.
- Art. 3º** - O valor da verba alimentícia concedida aos servidores será de R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos) reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior.
- § 1º** - O valor da verba alimentícia será pago por dia de trabalho limitando, estes, no máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, sendo descontados os dias faltosos.
- § 2º** - O valor da verba poderá ser incluído na folha de pagamento do servidor ou por meio de cartão e não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais.
- Art. 4º** - O servidor que ocupar 2 (dois) cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não receberá em duplicidade a verba alimentícia.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.583, de 14 de outubro de 2.011.

Prefeitura Municipal de Assis, 06 de fevereiro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 12/2015

**PROC. ADM. Nº 20/2015 – PROJETO DE
LEI Nº 04/2015 – PROGRAMA DE
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS - PAS.**

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 04/2015, do Poder Executivo, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que acompanha o Projeto de Lei em comento, muitos servidores têm por meio do PAS uma forma de garantir a cesta básica mensal. Sendo assim, embora seja importante para todos, o PAS deve abranger aqueles que efetivamente possuem menos condições e recursos.

Segundo consta, de acordo com os critérios atuais, servidores com remuneração acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) estão sendo contemplados pelo Programa, e, por outro lado, servidores que possuem remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não recebem o benefício, havendo necessidade de revisão dos seus critérios, a fim de assegurar a justa distribuição dos recursos do PAS.

Nesse sentido, foi concluído e avençado que o critério para recebimento do PAS deve ser a remuneração e não o padrão de referência, tornando-se possível, com o redimensionamento dos beneficiários do programa, reajustar o valor da verba alimentícia.

É o relatório.

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 04/2015 está em consonância com a Legislação vigente, em especial com a Legislação Municipal.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 09 de fevereiro de 2015.

GISELLI DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/SP 185238





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 08/2015
PARECER Nº. 11/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que **dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS.**

Em suas Exposições de Motivos, o Sr. Prefeito, informa que devido á grandes discrepância que vem ocorrendo junto ao Programa descrito, onde servidores que recebem vencimentos de R\$ 5.000,00, fazem parte do programa de alimentação e servidores que recebem R\$ 2.000,00 estão fora.

Para corrigir equívocos e fazer jus a finalidade do PAS – Programa de Alimentação do Servidor Municipal, o Poder Executivo juntamente com o Sindicato dos Servidores Municipais apresentam o presente projeto em comento.

É importante destacar, que o referido valor poderá somente ser utilizado para efetuar compras com o cartão ou o mesmo ser inserido na folha de pagamento sem direito a incorporação dos vencimentos.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

E visando corrigir as perdas inflacionárias, vem também o projetar aumentar o valor de R\$ 182,05 para R\$ 212,80.

Conforme dispõe o § 1º, inciso VIII do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta** de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 11 de fevereiro de 2015.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.583, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.011.

Projeto de Lei nº 073/2.011 – Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spéra

Dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, destinado aos servidores públicos do Município de Assis, instituído no Município de Assis passa a vigorar conforme os dispositivos da presente Lei.
- Art. 2º** - A abrangência deste Programa será estendido aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal de Carreira classificados no Padrão de Vencimentos até a referência 30-K.
- Art. 3º** - O valor da verba alimentícia concedida aos servidores será de R\$143,33 (cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos) reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial – IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior.
- § 1º** O valor da verba alimentícia será pago por dia de trabalho limitando, estes, no máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, sendo descontados os dias faltosos.
- § 2º** O valor da verba será incluída na folha de pagamento do servidor e não integrará a remuneração para todos efeitos.
- § 3º** Quando tratar-se de aposentado o recebimento do benefício se dará através de cheque.
- Art. 4º** - O servidor que ocupar 2 (dois) cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não receberá em duplicidade a verba alimentícia.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.317, de 03 de Junho de 2.003.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Outubro de 2.011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO ADRELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de Outubro de 2.011.